



PREFEITURA  
**SOLONÓPOLE**  
CONSTRUINDO O FUTURO  
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM Nº 194/2019

Solonópolis, 17 de Dezembro de 2019

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE**  
**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Tenho a honra de submeter à deliberação **EM REGIME DE URGÊNCIA** dessa Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que *"Concede reajuste no piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do município de Solonópolis, na forma que indica e dá outras providências."*

Certo de contar com o apoio de todos na aprovação da presente matéria, agradeço antecipadamente.

Atenciosamente,

  
José Webster Nogueira Pinheiro  
Prefeito Municipal

Recebido em 17.12.19  
Câmara Municipal de Solonópolis



PROJETO DE LEI Nº 194 /2019

Solonópole, 17 de dezembro de 2019

*“Concede reajuste no piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do município de Solonópole, na forma que indica e dá outras providencias.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A partir de 1 de janeiro de 2020, fica concedido reajuste no piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do município de Solonópole, conforme o que disciplina a Lei nº 13.708/2018, de 14 de agosto de 2018, obedecendo o seguinte valor:

**Parágrafo Único** – O piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.400,00 (um mil, quatrocentos reais), mensais.

**Art. 2º** - Os recursos custearam as aludidas despesas encontram-se consignadas no orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE, em 17 de dezembro de 2019.

Recebido em 17/12/19  
Ass. Municipal de Solonópole

  
JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL